AUTÓGRAFO Nº 48/2025

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária referente ao acolhimento institucional para pessoas com deficiência, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 02.12.01  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.242 | ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
| 08.242.0074 | PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL |
| 08.242.0074.2 | Atividade |
| 08.242.0074.2.170 | CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |  R$ 260.000,00  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | R$ 260.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recurso orçamentário proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 02.12.01  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA |
| 08.241.0073 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 08.241.0073.2 | Atividade |
| 08.241.0073.2.349 | PARCERIA COM OSC – PSE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS | R$ 260.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS |  R$ 260.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de março de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente